



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

Governo do Distrito de Muanza

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Honve requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Honve.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Wiriquize requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Wiriquize.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Julho de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Galinha requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Galinha.

Governo do Distrito de Muanza, 31 de Julho de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Chenapamimba requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Chenapamimba.

Governo do Distrito de Muanza, 31 de Julho de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhansato requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhansato.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação do Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhamassindzira requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntado o seu pedido e estatuto da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de um Comité de Gestão de Recursos Naturais que quer prosseguir com fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem com o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, reconheço como pessoa jurídica o Comité de Gestão de Recursos Naturas de Nhamassindzira.

Governo do Distrito de Muanza, 6 de Agosto de 2017.
— A Administradora Distrital, *Admira Boaventura Uache Filimone*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de HONVE(CGRN)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Manuel Baptista Silica, Joaquim Carlitos Maquina, Celestino Vilasco Meque, Luís José Sainda, Tomás João Ebrahim Sadia Manuel Mouzinho, Leonor Alberto João, António Brazão Mataunga, Costância Laurindo Seco e Gonçalves Mouzinho Campira, todos de nacionalidade moçambicana, naturais e residentes em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de HONVE adiante designada apenas por CGRN, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRN é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na localidade de Honve, Posto Administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede de do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRN prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;
- Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- Gerir infra-estruturas comunitárias;
- Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;
- Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- Os que renunciarem;
- Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que o Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e Direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e um vice-presidente e um Secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao Secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos indiciados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º./2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros ea exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos membros do CDC;
- Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o Presidente e o Secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

INDIKIPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, acta aos seis de Outubro de dois dezassete da sociedade INDIKIPA – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, sete, zero, oito, três, cinco, três, com o capital social integralmente realizado de quarenta mil meticais, doravante referida por (Sociedade), tendo sido pelo mesmo manifestada a vontade de que a presente assembleia se constituísse e deliberasse validamente ao abrigo das disposições do Código Comercial, sobre os seguintes pontos da ordem de trabalho:

Ponto Um) Deliberar sobre a alteração da sede social;

Ponto Dois) Deliberar sobre a alteração parcial do objecto;

Ponto Três) Deliberar sobre a cessão da quota detida pelo sócio senhor Rui Miguel Rodrigues Cavalheiro;

Ponto Quatro) Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos;

Ponto Cinco) Deliberar sobre a nomeação de representante para a prática de actos e registos necessários e convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, foi posto à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo o sócio único deliberado proceder a alteração da sede social da sociedade

de Avenida Armando Tivane número cento e quarenta e três, bairro Polana Cimento, na cidade de Maputo para Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millenium Park, Bloco A, primeiro andar direito.

Finda a apreciação do ponto um da ordem de trabalhos, passou-se a apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, tendo o sócio único deliberado proceder a alteração parcial do objecto social passando deste a constar os serviços de importação, exportação, despachante, gestão de projectos, logística, consultoria, carga marítima, carga aérea e gestão de mercadoria.

Finda a apreciação do ponto dois da ordem de trabalhos, passou-se a apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, tendo sido pelo sócio único deliberado ceder a totalidade da quota detida no capital social da sociedade, no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade a favor do senhor Dêrcio Parker Correia, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100014985B, emitido aos 13 de Novembro de 2014, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com todos os direitos e obrigações, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo seu respectivo valor nominal.

Após a apreciação do ponto três da ordem de trabalhos, passou-se a apreciação do ponto quatro da ordem de trabalhos, tendo sido pelo sócio único deliberado, na sequência das deliberações acima mencionadas e tomadas na presente assembleia geral, proceder-se a alteração parcial dos estatutos e sujeito à realização efectiva da cessão de quotas aprovadas na presente assembleia geral à alteração do artigo terceiro, quarto e quinto, respectivamente dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a terem a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, Edifício Millenium Park, Bloco A, primeiro andar Direito.

Dois)(Mantém-se.)

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um (Mantém-se)

a) (Mantém-se)

b) (Mantém-se)

c) (Mantém-se)

d) Importação, exportação, despachante, gestão de projectos, logística, consultoria,

carga marítima, carga aérea, carga rodoviária, gestão de mercadorias, cabotagem marítima.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), pertencente ao sócio Dércio Parker Correia.

Dois)(Mantém-se).”

Finda a apreciação do ponto quatro da ordem de trabalhos, passou-se a apreciação do ponto cinco da ordem de trabalhos, tendo sido determinado pelo sócio único designar o senhor Dércio Parker Correia, para em nome e em representação da sociedade proceder à alteração parcial da sociedade bem como praticar todos os actos e registos que sejam necessários ou convenientes para dar perfeita execução às deliberações tomadas na presente assembleia geral.

Nada mais havendo a tratar, foi a presente sessão encerrada pelas onze horas e a presente acta depois de lida vai ser assinada pelo sócio único.

Maputo, 6 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Zenit Lift, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de três de Maio de dois mil e dezassete, na sede da sociedade Zenit Lift, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100171678, nesta cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, se procedeu a divisão, cessão de quotas, aumento do capital social e alteração parcial do pacto social da referida sociedade, em que o senhor Ismail Çelik, cede a sua quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, à favor do novo sócio, o senhor Yunus Oz, apartando-se da sociedade. O senhor Tuncay Kaya, divide a sua quota em duas partes, sendo uma no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, e outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social. Após esta divisão, o sócio Tuncay Kaya, também apartando-se da sociedade, cede uma das suas quotas, ora divididas, no valor nominal dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, à favor do novo sócio, o senhor Huzeyfe Furkan Korkmaz, e

a outra no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, ao senhor Yunus Oz, que por sua vez, unifica as quotas cedidas. Em consequência da cessão da quota acima referida e porque a sociedade e os sócios, abrindo mão dos seus direitos de preferência, autorizaram por unanimidade, a referida cessão de quota, pelo seu valor nominal, deliberando-se assim a entrada de dois novos sócios, o senhor Yunus Oz e o senhor Huzeyfe Furkan Korkmaz. Os sócios deliberam por unanimidade, proceder o aumento do capital social de vinte mil meticais para quinhentos mil meticais. Mais ainda, foi deliberado que todos os direitos e deveres correspondentes aos sócios ora cedentes, sub-rogam-se aos novos sócios, prosseguindo a sociedade normalmente, podendo estes cobrar toda e qualquer dívida, incluindo as detidas pelos antigos clientes e ainda tomar as medidas que julgar conveniente com relação a vida da sociedade e respectivos negócios.

Que em consequência da referida divisão, cessão de quotas e aumento do capital social, aqui verificada, e de comum acordo, alteram o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yunus Oz;
- Uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Huzeyfe Furkan Korkmaz.

Que em tudo o mais não alterado, continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, onze de Outubro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Trichilia Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número dois de um de Setembro de dois mil e dezassete, a assembleia de então denominada, Grupo Trichilia, Limitada, sita na Avenida Maguiguana, n.º 8, rés-do-chão, na cidade de Inhambane, sob o NUEL 100753693,

deliberaram a alteração parcial dos estatutos nos artigos nono e décimo, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores a serem nomeados pela assembleia geral.

Dois) O administrador ou administradores assim como a duração do seu mandato serão desguinados de acordo com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Competencias da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete ao administrador nomeado, (adiante designado com “administrador da sociedade”) respeitando o que se encontra previsto no artigo décimo primeiro.

Dois) O administrador da sociedade esta autorizado a representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar os actos tendentes á realização do objecto social.

Três) Ao administrador ou administradores e vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras a favor, finanças, abonações e actos semelhantes.

Maputo, 2 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*

Trapezio Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100799871, uma entidade denominada, Trapezio Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique, entre:

Primeiro: Titos Alfredo Chambal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo na Avenida Emilia Dausse n.º 2079, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106370B, de 26 de Janeiro de 2016, valido até 26 de Janeiro de 2021;

Segundo: Clésio Francisco de Guilherme Chambal, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, Avenida Rio Limpopo n.º 188, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110102175817M, de 15 de Junho de 2012, válido até 15 de Junho de 2017.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Sede)

A sociedade adopta a denominação de Trapezio Investimentos, Limitada, com sede na Avenida Samora Machel, 397, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de serviços nas seguintes áreas:

- a) Consultoria e gestão;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Participação, representação de empresas e marcas nacionais e estrangeiras;
- d) Logística;
- e) Restauração, hotelaria e turismo;
- f) Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor, bem como poderá abrir ou sub-estabelecer delegações, sucursais ou outras formas de representação em território moçambicano ou fora do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital Social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticais), pertencente ao sócio Titos Alfredo Chambal, correspondente a 80% do capital social;
- b) Uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticais), pertencente ao sócio Clésio Francisco de Guilherme Chambal, correspondente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão e alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio, Titos Alfredo Chambal, a sociedade obriga-se com uma única assinatura.

Dois) Os sócios poderão prestar à sociedade os suprimentos de que a mesma possa carecer para o desempenho das suas actividades, devendo as respectivas condições ser aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo, deliberando sobre os lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral é convocada por carta registada ou entregue sob a forma de protocolo, com a antecedência de 15 dias sobre a data da sua realização.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou incapacidade definitiva de qualquer dos sócios, continuando as suas actividades com os sobre vivos e os herdeiros ou representante legal, devendo os herdeiros nomear quem a todos represente para a condução dos negócios, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo omissos, nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

BIDIMA Consultoria & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de trinta e um de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas 45 a 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1015-B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, conservadora e notária superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de BIDIMA Consultoria & Serviços-Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo. A sociedade pode por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, mediante simples decisão do sócio único.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de prestação de serviços nas áreas de consultoria de comércio, e outros serviços afins, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução do seu objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionada com o objecto social, ou participar no capital social de outras empresas desde que legalmente permitidas pela legislação vigente no país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social em dinheiro subscrito e integralmente realizado é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, correspondente a uma quota do único sócio Benito Di Mattia, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Uma) A sociedade será administrada pelo sócio Benito Di Mattia.

Dois) A sociedade ficam obrigados pela assinatura do administrador, ou ainda pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) o exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em casos de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Outubro de 2017.
— O Conservador, *Ilegível*.

TCPI – Nacala Tecnoprojecto Internacional, Limitada – Sociedade em Liquidação

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, a Sociedade TCPI – Nacala Tecnoprojecto Internacional, Limitada, registada sob o n.º 100375869, procedeu dissolução da sociedade e a nomeação do senhor Pedro Sampaio Raposo Primo como liquidatário da sociedade.

Maputo, trinta de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Terra Linda Propriedades, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, exarada de folhas três verso a quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve o acréscimo do objecto social em mais algumas actividades e que em consequência destas operações fica alterada a redacção do artigos quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: a realização e execução de obras de construção civil, importação de material de construção, elaboração de estudos técnicos, trabalhos de engenharia, e outros ligados a construção civil, turismo na sua globalidade.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezoito de Outubro de dois mil e dezassete. — O Conservador, *Ilegível*.

Lexis Publicações – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 10 de Outubro de 2017 da sociedade Lexis Publicações - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100180162, deliberaram a alteração integral dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e o objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Lexis Publicações, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e catorze, primeiro andar esquerdo, bairro da Polana, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a produção, edição e comércio, a grosso e a retalho, a importação e exportação e distribuição de livros e publicações em geral, artigos similares e produtos afins, em qualquer suporte físico, bem como de artigos de papelaria, e ainda, a representação de marcas, patentes e sociedades no âmbito do anteriormente referido.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

Quatro) A sociedade poderá exercer as seguintes actividades: Compra e venda de viaturas ligeiras e pesadas, máquinas e outros equipamentos para construção civil e agricultura, equipamento informático, nomeadamente, *software* e *hardware*, artigos de decoração, mobiliário, equipamento escolar e outros móveis diversos, uniformes, material de proteção e segurança, consumíveis e material de papelaria. Compra e venda de medicamentos, edição e venda de material de informação, comercialização e educação, higiene e limpezas, jardinagem, produção de plantas ornamentais. Fumigação e desinfestação, nomeadamente, desbaratização, desratização. *Catering*, organização e promoção de eventos. Gestão imobiliária, compra e venda de imóveis, intermediação comercial, incluindo actividades conexas e afins. Indústria hoteleira, restauração e similares. Comércio a grosso e a retalho de combustíveis líquidos e gasosos, produtos alimentares, sumos, refrigerantes, vinhos e outras bebidas. Exploração agropecuária, agrícola, produção e venda de produtos hortícolas. Floricultura, avicultura e apicultura. Agro-indústria, nomeadamente, produção de licores, doces, compotas, geleias

de frutas e pickles. Importação e exportação, agenciamento, representação comercial nacional e estrangeira. Intermediação comercial e financeira, representação de marcas e patentes. Estudos, projectos e orçamentos. Fiscalização de empreitadas. Prestação de serviços de contabilidade, auditoria e consultoria financeira. mediação de seguros. Fornecimento de bens e serviços a terceiros. Construção civil, obras públicas e privadas, reparações e reabilitações de edifícios, demolições e terraplanagens. Aluguer de equipamento de construção civil, engenharia hidráulica, construção de estradas, aeroportos e instalações desportivas. Projectos de arquitetura, nomeadamente, de interior e paisagística. Instalações eléctrica e mecânicas. Prospeção e exploração mineira, importação e exportação. Recolha, tratamento e reciclagem de resíduos sólidos e líquidos.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentes

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integralmente subscrito e realizado, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cento e oitenta mil meticais, pertencente a Mahomed Bashir Issufo Issá;
- b) Uma quota no valor de vinte mil meticais, pertencente a Ingilo Nortamo Dalsuco.

Dois) O capital social pode ser acumulado nas condições a determinar pela assembleia geral e conferidos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentes

Os sócios podem efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentes à sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador único por meio de carta ou endereço electrónico, com antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior pode ser reduzido para sete dias reunindo por convocação do administrador ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Voto

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por simples maioria dos votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO OITAVO

Administração

A administração é exercida pelo sócio maioritário, o senhor Mahomed Bashir Issufo Issá, que fica dispensado de prestar caução.

ARTIGO NONO

Competências do administrador

Um) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de gestão, representando à sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a assembleia.

Dois) O administrador pode constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO

Vinculação da sociedade

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do administrador ou do seu mandatário.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exercício social

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da assembleia geral.

Maputo, 13 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *llegível*.

Gestão de Investimentos, Participações e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas cinquenta e seis

a folhas cinquenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e noventa e três traço A, do Quarto Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Batça Banú Amade Mussá, licenciada em Direito, técnica superior A em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe à alteração do objecto social de:

a) investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços; b) aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele; e c) prestação de serviços e consultoria multidisciplinares, para:

a) investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços; b) aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele; c) prestação de serviços e consultoria multidisciplinares; d) prestação de serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais; e) actividade de plantação e manutenção de jardins; f) lavagem e limpeza de têxteis e peles; g) transporte de pessoas e carga; h) prestação de serviço de edição e *design*; i) prestação de serviços de construção civil e gestão imobiliária; j) prestação de serviços de instalação e manutenção de edifícios e equipamentos; k) prestação de serviços de *catering* e organização de eventos, e, em consequência da alteração do objecto social, procedeu-se à alteração do artigo quinto dos Estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O investimento directo e gestão de sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços;
- b) A aquisição e gestão de participações sociais, sob qualquer forma em sociedades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, constituídas ou a constituir, em qualquer parte do território nacional ou fora dele;
- c) A prestação de serviços e consultoria multidisciplinares;
- d) A prestação de serviços de limpeza em edifícios e em equipamentos industriais;
- e) A actividade de plantação e manutenção de jardins;
- f) A lavagem e limpeza de têxteis e peles;

- g) O transporte de pessoas e carga;
- h) A prestação de serviço de edição e design;
- i) A prestação de serviços de construção civil e gestão imobiliária;
- j) A prestação de serviços de instalação e manutenção de edifícios e equipamentos; e
- k) A prestação de serviços de *catering* e organização de eventos.

Dois) Mantém.

Três) Mantém.

Em tudo o mais os estatutos da sociedade mantêm-se sem qualquer alteração.

Está conforme.

Maputo, 3 de Novembro de dois mil e dezassete. — A Ajudante, *Ilegível*.

Reges Balance – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de dois mil e dezassete, lavrada de folhas 18 á 19 do livro de notas para escrituras diversas número 1015, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior A do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Reges Balance – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Igreja n.º 2A, rés-do-chão, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

Imobiliária.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com

o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

capital social, integralmente realizado em dinheiro. é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolussão)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou

modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Papersoft, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Outubro de dois mil e dezassete, da sociedade Papersoft, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100237261, deliberaram a divisão, cessão e unificação da quota no valor de cinquenta um mil meticais que a sócia B M G, Limitada possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de quarenta e nove mil meticais, que reserva para si e outra no valor de dois mil meticais, que cedeu à sócia Papersoft, S.A. que unificou com a quota de quarenta e nove mil meticais que detém na Papersoft, Limitada.

A cessão da quota no valor dois mil meticais que a sócia BMG, Limitada possuía e que cedeu a Papersoft, S.A. que unificou com a quota que detém.

Em consequência da divisão, cessão e unificação verificado, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Papersoft, S.A., com cinquenta e um mil meticais a que

corresponde a uma quota de cinquenta e um mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

b) BMG, Limitada, com quarenta e nove mil meticais a que corresponde uma quota de quarenta e nove por cento do capital social.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Out Manager Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Novembro de dois mil e dezasseis, lavrada de folha cento e setenta e três a folhas setenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e setenta e oito traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, é alterado artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente à soma de três quotas desiguais com a seguinte distribuição:

- Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, pertencente a sócia PHC Moçambique – Sistemas e Tecnologias de Informação, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Nomen Consultores, Limitada;
- Uma quota no valor nominal de três mil meticais, pertencente a sócia Kátia Rosa Rodrigues Furtado.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Maio de dois mil e dezasseis. — O Técnico, *Ilegível*.

INDIKIPA – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, acta aos doze dia do mês de Outubro de dois dezasseis da sociedade INDIKIPA- Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL, um, zero, zero, sete, zero, oito, três, cinco, três, com o capital social integralmente realizado de quarenta mil, meticais, doravante referida por sociedade, deliberam sobre a mudança do nome da firma na sociedade INDIKIPA – Sociedade Unipessoal, Limitada passando a ter o novo nome da firma na sociedade Sealandair Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consêquencia, fica alterada a redacção do artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Sealandair Mozambique - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maputo, 12 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Investimentos Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 20 de Setembro de 2017, exarada na sede social da sociedade denominada Investimentos Imobiliários, Limitada, com a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Julius Nyerere, n.º 914, 1.º andar/esquerdo, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Divisão e cessão de quota detida pela sócia Prime World Invest, Limited, no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a 100% do capital social, em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a 60% do capital social, cedida a favor do senhor Ingilo Nortamo Dalsuco e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, reservada para si mesma.

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidas ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, que fica desde já nomeado administrador, com poderes para, individual ou colectivamente, gerir a sociedade.

Que, em consequência dos operados actos, ficam assim alterados artigos quinto e décimo quarto dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de trinta mil meticais,

correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco e outra no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a 40% do capital social, pertencente à sócia Prime World Invest, Limited.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Gerência

A administração e gerência dos negócios sociais são conferidas ao sócio Ingilo Nortamo Dalsuco, que fica desde já nomeado administrador, com poderes para, individual ou colectivamente, gerir a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 1 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Revio Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte três de Outubro de dois mil e dezasseis, lavrada de folhas 20 á 21 do livro de notas para escrituras diversas número 1015-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Moresse, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Revio Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Igreja n.º 2A, rés-do-chão, Maputo, a qual poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, mudar a sua sede social dentro do território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional, observados os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o desenvolvimento das seguintes actividades:

- Imobiliária;
- Consultoria.

Dois) Após deliberação da reunião da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto social, desde que estas actividades sejam legalmente permitidas e devidamente autorizadas pela assembleia geral que obtenham as necessárias autorizações legais;

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20,000.00MT (vinte mil meticaís), correspondente à 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que o único sócio assim o decida.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre o sócio e a sociedade, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelo único sócio João Carlos Alexandre Gonçalves, que desde então fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura do administrador para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Quatro) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio, antes continuará com os herdeiros ou representantes deste.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como

para decidir sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março do ano seguinte a que o exercício disser respeito.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Prime Gas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Outubro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e quatro e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número mil e quinze traço B, do Primeiro Cartório Notarial da Cidade de Maputo a cargo de Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do referido cartório, a sócia Kuikila Investments, Limitada cedeu à Nyala Investments, Limitada a quota que detinha no capital social da Prime Gas, Limitada, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte cinco por cento do capital social, e, em consequência da referida cessão de quota, foi alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade em epígrafe, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de três milhões de meticaís e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta

mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nyala Investments, Limitada;

- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Geogas Enterprise;
- c) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia PRF – Gás de Moçambique, Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticaís, representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Xavier Sengo.

Está conforme.

Maputo, um de Novembro de dois mil e dezassete. — A Ajudante da Notária, *Ilegível*.

Prado Macedo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia seis de Novembro de dois mil e dezassete pelas nove horas no escritório da sociedade Prado Macedo Moçambique, Limitada, sito na Avenida Vladimir Lênine, n.º cento e setenta e quatro, primeiro andar nesta cidade de Maputo, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a divisão parcial e cessão de quotas, dos sócios:

O sócio Estratégia Moçambique, Limitada, cedeu vinte por cento da totalidade da sua quota correspondente a cem mil meticaís, ao novo sócio Raimundo Renato Ualane.

O sócio Héber Bemfica da Silva, Limitada, cedeu quarenta por cento da totalidade da sua quota correspondente a duzentos mil meticaís, ao sócio André Luiz Carlos Campos, alterando por conseguinte o artigo quarto, dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social, quotas, aumento e redução

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticaís, assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de quatrocentos mil meticaís, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio André Luiz Carlos de Campos;

- b) Uma quota no valor nominal de cem mil meticaís, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Raimundo Renato Ualane.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 7 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Conteúdos – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária realizada a vinte e três de Outubro de dois mil e dezassete, constante da acta avulsa datada da mesma data, foi deliberado o seguinte:

- a) Divisão, cessão das quotas dos sócios primitivos a favor de terceiros;
- b) Entrada de novos sócios; e
- c) Unificação de quotas.

Em consequência da operada divisão, cessão e unificação de quotas, é assim alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 11.000,00MT (onze mil meticaís), representativa de 55% (cinquenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Armindo Fonseca Nhamuere;
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia Isabel Maria Martinho da Silva Laice; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticaís), representativa de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio António Agnelo Fernandes Laice.

Dois) ...

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 2 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Wiriquinze (CGRNs)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Chivale Bene Framenga, Mateus Joaquim, Graça Augusto Mukumula, Arone Condessa, Moisés Rachide Manuel, Maria Victor Sabão, Nelson Nicolau Luís, Paulo Joaquim Quembo, Abrão Ismael Andaque, Emília Félix, Camacho e Daniel Victor Sabão, todos de nacionalidade moçambicana naturais de Nhansato e residentes em Nhansato em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Wiriquinze adiante designada apenas por CGRN, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRN é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na localidade de Wiriquinze, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRN prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;

- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que os

Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos indiciados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º./2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CDC;
- b) Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o presidente e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício Anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chenapamimba (CGRNs)

Certifico, para efeito de publicação dos estatutos da associação constituída entre: Arnaldo Limpo Nzone, Joaquim Victor, Fernando Alexandre Chapo, Laque antónio Saene, Jorge José Juliasse, Misca José Francisco, Simão Branco Campira, Mucamero Cardoso Vento, Micaela Passe Sabão, Torres Corrida Cherene, Regena Lourenço Fazenda, Joana Saene Meque, Quisito Alberto Sando, todos de nacionalidade moçambicana naturais de Nhansato e residentes em Nhansato em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Chenapamimba adiante designada apenas por CGRNs, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissos, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRN é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na Localidade de Chenapamimba, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRNs prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;

e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;

f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;

g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que os

Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º./2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CDC;
- b) Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o presidente e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir às reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nhamassindzira (CGRNs)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Zacarias Francisco João, Jeremias Faustino Ferreira, Lote Mário Quembo, Américo Manuel José Casizo, Horácio José Manuel, Simão Zeca Cordar Bernardo Augusto José, Carlitos José Bengala Jerra, Isac Lourenço Nguma e David Francisco António, todos de nacionalidade moçambicana naturais de Nhansato e residentes em Nhansato em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nhamassindzira adiante designada apenas por CGRNs, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRNs é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na localidade de Nhamassindzira, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRNs prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;

- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que os

Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos indiciados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da Direcção

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º./2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne-se mensalmente, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos os membros do CDC;
- b) Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o presidente e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nhansato (CGRN)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Izaque Curado Temo, Pedro Chicasso Curumbica, Alisse Raiva João, Rita Pedro Mabuleza, Manuel Pequebe da Costa, Marta Mines Tomo, Eva Adamo Araújo, Galizo Lista Jocene, Randinho Jofrisse Inácio e Emília Fenze Camacho, todos de nacionalidade moçambicana naturais de Nhansato e residentes em Nhansato em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais da Comunidade de Nhansato adiante designada apenas por CGRN, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissão, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRN é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na localidade de Nhansato, posto administrativo de Galinha, distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRN prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;

- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que os

Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao secretário cabe a função de auxílio ao presidente e ao vice-presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos indiciados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um presidente, um secretário, um tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial n.º./2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CDC;
- b) Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o Presidente e o secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Galinha (CGRN)

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituída entre: Saize Tito Tesoura, Fernando Joaquim, Waite José Lourenço, Julieta Madeira, Lurdes Mouzinho, Teixeira Jone Nhandula, Nhanota Jorge Bingala, Horácio Joaquim Quembo, Tina Manjor Massimbe Samuel Abel, todos de nacionalidade moçambicana naturais e residentes em Muanza, os quais constituem uma associação nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) É constituída uma associação denominada Comité de Gestão dos Recursos Naturais de Galinha adiante designada apenas por CGRN, que se regerá pelos presentes estatutos e, em tudo o que neles for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) O CGRN é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotado de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) O Comité tem a sua sede na localidade de Galinha Sede, posto administrativo de Galinha, Distrito de Muanza, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outras formas de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede do Comité pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

O Comité é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

O CGRN prosseguirá fins da natureza sócio-económica e cultural e, para a prossecução dos seus objectivos, poderá:

- a) Desenvolver acções de promoção da gestão sustentável de recursos naturais;

- b) Promover acções que visam o desenvolvimento local;
- c) Monitorar a acção dos operadores ligados aos recursos naturais locais;
- d) Celebrar memorando de entendimento e acordos de parceria com entes públicos e privados no âmbito das actividades comunitárias sócio-económicas e culturais;
- e) Coordenar e supervisor a gestão de projectos comunitários implementados pelos seus parceiros;
- f) Gerir infra-estruturas comunitárias;
- g) Representar a comunidade local junto de outras instituições;
- h) Promover o intercâmbio entre a comunidade e outras comunidades circunvizinhas;
- i) Conceber e promover actividades geradoras de auto-emprego para os membros das comunidades locais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência, sede ou actividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do n.º 3 do artigo 6.

Três) A competência para admissão de membros pertence a Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da Assembleia Geral Constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da Assembleia Geral Constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos do Comité.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas promovidas pelo Comité;
- b) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- c) Propor acções visando a melhoria crescente na realização dos objectivos do Comité;
- d) Utilizar os serviços e informações proporcionados pelo Comité;

- e) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- f) Requerer, nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- g) Gozar dos demais direitos previstos nos presentes estatutos e na lei.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar, sem direito de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos do Comité;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associados para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membro:

- a) Os que renunciarem;
- b) Os que mudarem definitivamente de residência transferindo-se para fora da área comunitária.

Dois) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação.

Três) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade do membro.

Quatro) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir a restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas ao Comité.

CAPÍTULO III

Das receitas e bens patrimoniais

ARTIGO DÉCIMO

(Receitas)

Um) Constituem receitas do Comité:

- a) Os 20% provenientes das taxas de acesso, exploração e utilização dos recursos florestais e faunísticos e, outros recursos naturais explorados na área comunitária;
- b) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- c) As receitas provenientes das iniciativas e projectos do Comité;
- d) Quaisquer subsídios, financiamentos, patrocínios, heranças, legados, doações e todos os bens que o

Comité advierem, devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins do Comité.

Dois) Integram o património do Comité todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares, quer por pessoas colectivas, sejam elas nacionais ou estrangeiras.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração financeira)

Na prossecução dos seus objectivos, o Comité pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar, qualquer título, os bens móveis ou imóveis;
- b) Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro na valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

São órgãos do Comité:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho da Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício dos cargos)

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros da comunidade.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer á mais do que um órgão social e não podem ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta do Comité.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição e direcção)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local, e será dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

Quatro) Ao Secretário cabe a função de auxílio ao Presidente e ao Vice-Presidente, sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos do Comité;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Deliberar sobre as propriedades na utilização dos fundos comunitários;
- d) Apreciar e aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o momento da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e acordos de parceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa ou por solicitação do Conselho da Direcção, do Conselho Fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Votação)

Um) Só pode ser apreciados e votados os assuntos iniciados na ordem de trabalhos constante na agenda de convocatória.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que especificamente exigirem a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Direcção do Comité será conduzida pelo Conselho de Direcção do Comité abreviadamente designada por CDC, composta por pelo menos 9 membros da comunidade local, dos quais um Presidente, um Secretário, um tesoureiro, os restantes vogais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao CDC:

- a) Propor à Assembleia Geral a política geral do Comité e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
- b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no diploma ministerial nº..../2002, de Dezembro;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- d) Administrar o património do Comité, praticando todos os actos necessários a esse objectivo;
- e) Preparar e apresentar, anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço e contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos titulares dos órgãos do Comité;
- g) Representar o Comité em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- h) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
- i) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade do Comité e que não sejam competência dos restantes órgãos;
- j) Exercer as demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Reuniões)

Um) O Conselho da Direcção do Comité (CDC) reúne mensalmente, sob a convocação do respectivo Presidente, só podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso. Na falta deste recorrer-se-á a votação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação do Comité)

O Comité obriga-se

- a) Pela assinatura conjunta de todos membros do CDC;
- b) Pela assinatura de três membros do CDC, de entre os quais se inclui o Presidente e o Secretário.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitos pessoas não associadas, nomeadamente, empresa de auditoria ou outras pessoas com experiências na revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Ao Conselho Fiscal cabe em geral a fiscalização da situação financeira do Comité, e em especial:

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pelo Conselho da Direcção à Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escritura do Comité, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho da Direcção, sempre que entenda necessário ou quanto seja, para o efeito, convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis ao Comité;
- e) Exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe sejam incumbidos, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O Conselho Fiscal reunirá, pelo menos, uma vez por trimestre, sob convocação do respectivo Presidente, só podendo o deliberar estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O exercício anual do Comité coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

Três) A duração dos mandatos dos titulares dos órgãos sociais será de 4 (quatro) anos, podendo ser renováveis por mais um mandato.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução)

O Comité dissolve-se nos casos previstos na lei e por deliberação dos membros.

Gas Point Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Março de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100831902, uma entidade denominada Gas Point Investimentos, Limitada, entre:

Primeiro. Mogamet Nasiem Cassiem, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º 481661790, emitido aos 28 de Novembro de 2008, residente na República da África do Sul; e

Segundo. Pedro Gomes Macaringue, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101150152Q, emitido aos 8 de Junho de 2016.

Constituem entre a presente sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que para além dos respectivos estatutos e legislação moçambicana, se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Gas Point Investimentos, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada que tem a sua sede social na cidade de Maputo, exercendo a sua actividade em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Sucursais e filiais)

Um) A sociedade poderá mudar a sua sede social para outro local desde que dentro do território moçambicano.

Dois) A sociedade poderá ainda criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, desde que observados todos os condicionalismos estatutários e legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de estudos, projectos do sector de energia, gás e seus derivados, bem como fornecimento de equipamentos, componentes específicos de actividade de exploração, prospeção e transporte de gás e seus derivados, bem ainda como materiais, bens e produtos industriais, participação em projectos e empreendimentos comerciais, fabris, imobiliários,

prestação de serviços, comércio geral a grosso e atacado, desenvolvimento de parcerias para exploração de actividade comercial, indústria, hotelaria, agricultura, floresta, turismo, minas, energia, gás, transporte e comunicações, produção e comercialização de pescado, importação e exportação de bens e equipamentos, bem ainda como na exploração de produtos de petróleo e seus derivados, nomeadamente, postos de abastecimentos, lojas de conveniência;

- b) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade podera ainda participar em outras areas de actividade económica empresarial, participando em projectos existentes e/ou por constituir, tomando parte do respectivo capital social, bem ainda como celebrar outros tipos de contratos de interesse para a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), assim distribuído:

- a) Uma quota no valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Gomes Macaringue;
- b) Uma quota no valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente ao sócio Mogamet Nasiem Cassiem.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares.

Dois) Os sócios poderão ainda conceder à sociedade, os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições por si fixadas.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros, depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos á sociedade, deverá comunicar por escrito aos sócios não cedentes

a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda.

ARTIGO OITAVO

(Participação em empresas ou grupos de empresas)

Um) A sociedade poderá constituir novas empresas de que ela seja sócia exclusiva ou participante, sediadas no território nacional ou no estrangeiro, desde que por deliberação da assembleia geral.

Dois) Nas empresas ou grupos de empresas de que faça parte a sociedade, esta se fará representar no órgão de administração da respectiva sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Pedro Gomes Macaringue, que exercerá o seu mandato por um ciclo de 4 anos.

Dois) Poderão ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade para ocupar o cargo de administrador, sendo dispensada da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) Compete a ambos os sócios exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social, que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador executivo Pedro Gomes Macaringue;
- b) Pela assinatura do mandatário no exercício das funções que lhe forem conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Seis) Em nenhum caso poderão os sócios obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente:

- a) Assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade;
- b) Efectuar toda e qualquer transacção relacionada com as quotas da sociedade;

- c) Adquirir, alienar, permutar ou dar de garantia, bens móveis ou imóveis ou ainda direitos reais sobre os mesmos;
- d) Adquirir quaisquer empresas industriais ou comerciais;
- e) Fundar ou alienar quaisquer empresas, alterá-las ou constituir sobre elas garantias de quaisquer natureza.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária, reúne-se uma vez por ano, e tem por objecto a apreciação do relatório de contas, discussão e aprovação do balanço, destino e repartição de lucros e/ou perdas.

Dois) Deliberar sobre outros assuntos que lhe sejam submetidos.

Três) A assembleia geral extraordinária, reúne-se sempre que os administradores ou qualquer sócio julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas de resultados e balanço deverão ser encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade de ambos os sócios administradores, ou seus representantes, que deverão escolher uma entidade de reconhecido mérito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da sócia única.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

M K Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Novembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas vinte e nove verso do livro para escrituras diversas n.º 120/A, deste Cartório Notarial, a cargo de Anífa Valeriano Gonzaga Mesa, conservadora e notária superior do referido cartório compareceram os seguintes outorgantes:

Primeiro: Anastácio Elias dos Santos Nhomela, estado civil solteiro, natural de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade número zero quatro zero um zero zero seis seis oito seis nove um c, emitido na cidade de Quelimane, aos treze de Janeiro de dois mil e dezasseis, com vinte por cento de capital social na firma.

Segundo: Kellson Artur Martins Victor (menor), estado civil solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois zero oito dois seis um oito I, emitido na cidade de Maputo a três de Maio de dois mil e doze, representado pelo seu Anastácio Elias dos Santos Nhomela, com poderes bastantes para assinar em representação nos termos da procuração em anexo, com quarenta por cento do capital social.

Terceiro: Mirco Carlos Artur Victor (menor), estado civil solteiro, natural e residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero dois zero oito dois seis dois sete P, emitido na cidade de Maputo a três de Maio de dois mil e doze, representado pelo seu procurador Anastácio Elias dos Santos Nhomela, com poderes bastantes para assinar em representação dele mandante nos termos da procuração em anexo, com quarenta por cento do capital social.

E por eles foi: dito:

Que no dia vinte e três do mês de outubro do ano de dois mil e dezassete, quando eram onze horas e quarenta e três minutos, nos escritórios provisórios da empresa MK Services, Limitada, sito na praça da independência n.º 1002, edifício CFM, 1.º andar direito, encontrando-se presente os sócios acima mencionados, para deliberar sobre os pontos seguintes de agenda de trabalhos:

Foi realizada a segunda assembleia ordinária para conferir fidelidade e deliberar sobre três pontos essenciais e diversos, sendo os pontos designadamente: a) cessão da totalidade de cotas por parte do sócio minoritário e entrada de novo sócio; b) mudança de assinaturas bancárias nas contas da firma MK Service, Limitada; c) admissão de nova gerência e diversos.

Depois de conferidas as presenças dos sócios através dos seus procuradores, deu-se por todos presentes, tendo sido aprovada a agenda em discussão, seguido ao que passou a avaliação o ponto da agenda identificado em alínea a), tendo sido aprovado e definitivamente decidido a cessão de cotas a título oneroso

de sócio anastácio Elias dos Santos Nhomela para o senhor Afonso Sílvia Pedro Muterda, estado civil, solteiro, titular do Bilhete de Identidade número zero quatro um um zero um dois um oito zero zero cinco a, emitido na cidade de Mocuba, a oito de Janeiro de dois mil e dezasseis, com efeitos a partir da publicação de escritura pública. Quanto ao ponto de agenda constante na alínea b) ficou também dito e aprovado que uma vez cessado o sócio Anastácio Elias dos Santos Nhomela, as assinaturas que obrigam as contas bancárias seriam duas, sendo uma do actual sócio Afonso Sílvia Pedro Muterda e outra por indicar, quanto ao ponto da agenda descrito em alínea c) compete ao novo sócio gerente proceder a gerência ou admissão de nova gerência da firma. para terminar ficou deliberado e aprovado que, após celebração de escritura pública, o sócio cedente e anterior gerente não poderá assinar qualquer documento que obrigue a firma, muito menos será responsável por qualquer acto de gestão administrativa da firma na medida em que não mais fará parte da firma.

Dito isto, deu-se por encerrada a sessão, e seguidamente vão assinar os sócios presentes na assembleia.

Não havendo mais nada a tratar continuarão a vigorar as disposições do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, sete de Novembro de 2017. — A Conservadora, *Ilegível*.

R.D.T.M., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1012-B, do primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, conservadora e notarial superior, em exercício no referido cartório, os sócios, deliberaram a cedência de quota da sociedade, do sócio Mário Gabriel Devesa Alves das Areia, a favor do agora sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins e cedência de quota da sociedade, do sócio António José da Rocha Fonseca, a favor do agora sócio Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins. Foi também nomeado único gerente da sociedade o senhor Pedro Miguel Vasconcelhos Ventura Martins. Em consequência, procedem à alteração do respetivo pacto social nos artigos quinto e artigo nono dos estatutos da empresa, que passaram a ter a seguinte redação.

ARTIGO QUINTO

Do capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, distribuído em duas quotas, uma no valor de dez mil meticais

pertencente a Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins, equivalente a cinquenta por cento do capital social da empresa.

ARTIGO NONO

Conselho de gerência

Um) Para obrigar a sociedade em todos os seus atos deve administração e gerência, fica desde já nomeado o senhor Pedro Miguel Vasconselhos Ventura Martins.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada a bastante á assinatura do único gerente.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 9 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa Luana Semeia Sorrisos, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 160 III série, de 13 de Outubro de 2017, onde lê-se "Cooperativa Luana Sorrisos, Limitada" deve-se ler "Cooperativa Luana Semeia Sorrisos, Limitada."

Maputo, 11 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Smart Financial Consulting, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete da Sociedade Smart Financial Consulting, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 1002012390, cita na rua de Anguane, n.º 83, cidade de Maputo, os sócios deliberaram por unanimidade a cedência da quota na totalidade de 10% do capital social do sócio Julião Santos Mazambane para o sócio Eugénio Salvador Chimbutane e este por sua vez fica com uma quota de 100% do capital social.

Em consequência disso, fica alterado o artigo quinto dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro e bens é pertencente ao sócio Eugénio Salvador Chimbutane.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e dezassete. — O Técnico, *Ilegível*.

CMIYC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um de dezoito de Outubro de dois mil e dezassete, reuniu em assembleia geral extraordinária da sociedade denominada CMIYC, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, sétimo andar, distrito municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo, número mil, cento e quarenta e sete, décimo andar, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100417774, que por motivos de desinvestimento em Moçambique por parte da casa mãe deliberou a dissolução definitiva da sociedade.

Maputo, 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Talbot International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de junho de dois mil e dezassete, a Talbot International, Limitada matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100748878, com sede social na rua do Jardim, n.º 1329, rés-do-chão, cidade de Maputo, os sócios deliberaram sobre a alteração da sede social para a rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschield, na cidade de Maputo.

Em consequência fica alterada a composição do artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade têm a sua sede na rua Isaac Zitha, n.º 40, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando o conselho de administração, por meio de deliberação, o julgar conveniente.

Maputo, 27 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Múfte Yakufunda, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do três de Março de dois mil e dezassete, exarada de fls 60 verso à fls 63, do livro de notas para escrituras diverso número duzentos e sete traço A, do Cartório Notarial de Pemba, a cargo de Diamantino da Silva, licenciado em Direito, conservador e notário superior dos registos, em pleno exercício de

funções notariais no Balcão de Atendimento Único-Baú, se procedeu na sociedade em epígrafe a escritura de admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social, e por conseguinte altera-se a redacção do artigo quarto dos estatutos, que passa a ter o seguinte teor:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de maticais, dividido da seguinte forma:

- Hajy José Barbosa, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- MadeChande, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- AmeAlide, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- Ame Chande, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) O capital da sociedade poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, não dependendo, para tal, da entrada de novos sócios.

Três) As prestações suplementares não serão de carácter obrigatório à sua exigência, mas poderão os sócios efectuar os suprimentos nos casos em que a sociedade venha a carecer, desde que seja mediante condições estabelecidas em assembleia geral.

Parágrafo único. Alienação, cessão, divisão e transmissão de quotas

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente a estranhos, sem deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, a sociedade e os sócios gozam do direito de preferência em primeiro e segundo lugar respectivamente.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam na transmissão por herança aos descendentes por mortis causa.

Quatro) Caso não hajam descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago a quota ao herdeiro correspondente.

Cinco) Será nula qualquer alienação, cessão, divisão, oneração ou transmissão de quota, sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

Em tudo o mais não alterado por este instrumento, continuarão a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Pemba-Baú, 2 de Novembro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Ekha Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Agosto do ano dois mil e quinze, lavrada a folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço setenta e três, deste Cartório Notarial a cargo da Conservadora, Notária Técnica, Laura Pinto da Rocha, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, entre, Armando Alexandre Cuna e Elísio Germano Martins Cuna, nos termos constantes dos artigos seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Ekha Construções, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, província do mesmo nome.

Dois) A administração da sociedade fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente no interesse da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e contando o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício com âmbito nacional e internacional das seguintes actividades:

- a) Construção de edifícios;
- b) Construção de redes de abastecimento de água e de esgotos;
- c) Construção de vias de comunicação como estradas, pontes, linhas férreas;
- d) Construção de obras de irrigação e drenagem;
- e) Construção de monumentos;
- f) Participação em actividades do ramo imobiliário;
- g) Produção e comercialização de materiais de construção;
- h) Representação de marcas e patentes;
- i) Exercício de comércio geral e de prestação de serviços, compreendendo importação, exportação, comissão, consignações e agenciamento.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas pelos sócios:

- a) Armando Alexandre Cuna, com quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social;
- b) Edmundo Elísio Germano Martins Cuna com quinhentos mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral, mantendo-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e, para estranhos, dependente do consentimento da sociedade que terá direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos seguintes factos:

- a) A morte ou interdição de um sócio, tratando-se de pessoa colectiva ou sociedade, em casos de liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor legal for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que

possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;

c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Sucessão

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente: os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Armando Alexandre Cuna e Edmundo Elísio Germano Martins Cuna, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar de entre os sócios um que desempenhe a função de administrador delegado.

Três) Esta função deve ser exercida em regime rotativo por períodos que não excedam os dois anos.

Quatro) É vedado ao administrador praticar actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras a favor, fianças, abonações e outros semelhantes, sem deliberação prévia.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por qualquer meio disponível e acessível com pelo menos cinco dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades previstas de convocação, desde que se representem os sócios e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar na assembleias gerais por procuração.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para

deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) Anualmente e até o final do primeiro trimestre, será encerrado o balanço referente a trinta e um de Dezembro do ano anterior e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, serão dados o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Por tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial, vinte e seis de Agosto de dois mil e quinze. — A Conservadora, Notária Técnica, *Ilegível*.

Casa Led, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100915278, uma entidade denominada Casa Led, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Samir Abbasbhai Dhanani, casado, portador do DIRE n.º 11IN00010557C, emitido aos 15 de Fevereiro de 2013, válido até 15 de Fevereiro de 2018, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Minn.º 1546, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Segundo: Murad Ali, solteiro, maior, portador do DIRE n.º 10IN00008249S, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, válido até 10 de Fevereiro de 2018, natural de Kanpur-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1546, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Terceiro: Parina Samir Dhanani, casada, maior, portadora do DIRE n.º 11IN00000976B, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração da Cidade de Maputo, natural de Junagadh-Índia, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1546, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo;

Quarto: Mustansir Mansur Memdani, maior, portador do DIRE n.º 05IN00020086 I, emitido aos 11 de Agosto de 2017, válido até 11 de Agosto de 2018, natural de Mwanza-Tanzania, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Ho Chi Min n.º 1546, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

A sociedade adopta a denominação Casa Led, Limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho esquina com a Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 3031, bairro do Alto Maé, cidade de Maputo, a qual poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social no território nacional, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de:

- Comércio de produtos alimentares e de género fresco incluindo bebidas e tabaco;
- Comércio de cosméticos, electrodomésticos e utensílios domésticos;
- Comércio de louça em cerâmica e vidro, produtos de higiene e limpeza;
- Ferragem, e artigos eléctricos;
- Material de escritório, mobiliários diversos incluindo acessórios e seus consumíveis para escritório, casa e outros afins, computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, material de desenho, pintura, escolar e carimbos.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de:

- Manutenção e reparação de computadores, secretárias, armários e cacifos;
- Encadernação e em plastificação de documentos;
- Execução de fotocópias e *internet* café.

Três) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para as quais obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se, sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 130.000,00MT (cento e trinta mil meticaís) e correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio, Samir Abbasbhai Dhanani;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Murad Ali;
- Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia, Parina Samir Dhanani;
- Outra quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio, Mustansir Mansur Memdani.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que a assembleia assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas, observadas as disposições legais em vigor, é livre entre os sócios, mas a estranhos, depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócios Samir Abbasbhai Dhanani, Murad Ali, Parina Samir Dhanani, Mustansir Mansur Memdani que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

- Os administradores podem delegarem os seus poderes a pessoas ligadas à

sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes;

- b) Basta a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do outro sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade;
- c) Os administradores são vinculados por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam.

ARTIGO OITAVO

(Dissoluções)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição dos sócios, antes continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirá uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O período contabilístico deve coincidir com o ano civil e o balanço será encerrado em 31 de Março de cada ano.

Dois) As contas da sociedade devem ser submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até o final de Março do ano seguinte ao período a que dizem respeito.

Três) A administração deve submeter à assembleia geral ordinária o relatório anual sobre as suas actividades e as contas do ano anterior, bem como a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos acima referidos devem ser enviados a todos sócios, no mínimo quinze (15) dias antes da data da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

KMK Mozabimque, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Setembro de dois mil e dezassete, lavrada a folhas quinze e vinte e um, do livro de notas para escrituras diversas numero cento sessenta e cinco traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, conservador e notário superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Keith Allan Erasmus, Murray James Taylor Johnstone e Ilda Matola, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Único. A sociedade adopta a denominação KMK Mozambique, Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência para todos os efeitos legais, a data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Único. A sociedade tem a sua sede na Avenida Machel, numero 15, bairro Mussumbuluco n.º 2, rés-do-chão, na cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Venda de material de construção a retalho e a grosso;
- b) Venda de material eléctrico a retalho e a grosso;
- c) Importação e exportação de acessórios de atrelados.

Dois) A sociedade desde que devidamente autorizada pelas autoridades componentes, pode também exercerem quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal.

Três) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades e delas adquirir participações.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, depois de obtidas as necessárias autorizações, dedicarem se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de quarenta

mil meticais e corresponde á soma de três quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Keith Allen Erasmus;
- b) Outra no valor nominal de dezoito mil meticais, o correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Murry James Johnstone;
- c) Outra no valor nominal de quatro mil meticais, o correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Ilda Matola.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, a qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e quotas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral considerase regularmente constituída quando esteja presente ou devidamente representado pelo menos cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória)

Um) Será dispensada da reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A gestão e a administração da sociedade fica a cargo dos sócios, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem a assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois Administradores em todos os actos e contratos, podendo estes delegarem poderes a outras pessoas ou procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Em caso nenhuma a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeitadas operações sócias, designadamente em letras de favor, fianças e abonações, bem como quaisquer outras operações alheios aos objectivos ou fim da sociedade, sob pena de imediata revogação do mandato e indemnização por perdas e danos a sociedade. Em todo o caso as tais obrigações serão consideradas nulas ou de nenhum efeito.

ARTIGO NONO

(Exercício económico)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos previstos na lei.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício a data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais e transitórias)

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 15 de Setembro de 2017.
— O Conservador e Notário Técnico, *Ilegível*.

GN Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Abril de dois mil e dezassete os accionistas deliberaram a constituição de uma sociedade anónima denominada GN Holdings, Limitada registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100903385, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de GN Holdings, Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida bairro Central, Dondo, província de Sofala, podendo, por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, filiais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade imobiliária, incluindo, o arrendamento, compra e venda de imóveis e renovação e construção de imóveis para venda e arrendamento.

Dois) A sociedade terá ainda como objecto a actividade de restauração, consultoria, casa de hóspedes, venda e recauchutagem de pneus, prestação de serviços de mecânica e aluguer de viaturas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde à soma de 2 quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Tyre Corporation Beira- Sociedade Unipessoal Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00 MT, correspondendo a 50% do capital social, pertencente a Choice Regional Holdings.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) A sociedade poderá exigir aos sócios, na proporção que estes detenham no capital social da sociedade, prestações suplementares de capital, as quais não poderão exceder o limite de vinte vezes o valor daquele capital social.

Dois) As condições de exigibilidade das prestações suplementares de capitais referidas no número anterior, serão determinadas pela assembleia geral, sendo que o prazo concedido aos sócios para a sua efectivação não poderá ser inferior a 90 dias.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade, nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos 45 (quarenta e cinco) dias, para a sociedade, e 15 (quinze) dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação de $\frac{3}{4}$ de votos representativos do capital social, em

assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, e-mail, expedida com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por

procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

Dois) Os sócios que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para este fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia e por este meio recebida até uma hora antes da realização da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade é gerida por 2 administradores, eleitos em assembleia geral, por cada um dos sócios.

Dois) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções, havendo desde já, autorização expressa nos presentes estatutos. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura conjunta dos 2 administradores;

- b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO III

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente 20% (vinte por cento) enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato - designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros dos seus corpos gerentes ou liquidatários - é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Setembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Kokorico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Outubro de dois mil e dezassete, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 100919753, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas responsabilidade limitada denominada Kokorico, Limitada, constituída entre os sócios Duarte Binze, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100285418B, emitido em 17 de Outubro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Morrumbala, província de Zambézia e residente em Nampula e Hipólito de Carmina Lopes Lampião, solteiro, portador do Talão do Bilhete de Identidade n.º 30236297, emitido em 12 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, natural de Nampula, província de Nampula e residente em Nampula, que rege com base nos artigos que se seguem:

CAPÍTULO I

Da designação, forma, duração, natureza, âmbito, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Designação, forma e duração

A sociedade adopta a denominação de Kokorico, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada para produção animal e seus derivados, regendo-se pelos presentes estatutos, actos normativos internos e legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza, âmbito e sede

A sociedade é uma pessoa colectiva, de direito privado, dotada de personalidade e capacidade jurídica, autonomia financeira e patrimonial, com fins lucrativos e tem a sua sede na cidade de Nampula, podendo estabelecer representações em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Criação, processamento e comercialização de aves e seus derivados;
- b) Produção e comercialização de rações.

Dois) A sociedade poderá ainda ter participações em outras sociedades ou formar outras sociedades, mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal, mediante a deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e formas de realização

ARTIGO QUARTO

Capital social e forma de realização

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma da quota no valor nominal de cento vinte e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Duarte Binze, cento vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente ao sócio Hipólito de Carmina Lopes Lampião, correspondentes a 50,5% e 49,5%, respectivamente.

CAPÍTULO III

Da administração, representação e balanço

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, com ou sem remuneração, poderá ser exercida por qualquer um dos sócios ou por alguém nomeado, em ambos casos mediante uma deliberação de assembleia geral, obrigando-a com a sua assinatura.

Dois) A representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo administrador indicado pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

Obrigações dos sócios

Um) Os sócios tem a obrigação de zelar pelos interesses da sociedade e dar a sua contribuição para o aumento da produção e produtividade.

Dois) Os sócios e membros de órgãos sociais estão vedados de exercer actividades similares ao objecto da sociedade e outras que estejam em conflito de interesse com a sociedade.

Três) O não cumprimento das obrigações estatutárias e das deliberações das assembleias gerais dará direito à tomada de medidas administrativas que integram a renúncia do sócio e cedência das suas quotas pelos restantes.

ARTIGO SÉTIMO

Responsabilidade do administrador

Um) O administrador responde para com a sociedade, pelos danos a estes causados por actos de omissões praticados com a pretensão dos deveres legais contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido ao administrador ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador poderá decidir dentro dos negócios aprovados pela assembleia geral, não podendo decidir realizar qualquer actividade da sociedade sem ser aprovada pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Um) Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e do lucro líquido, cinquenta por cento deste será subtraído para constituição de um fundo de reserva da sociedade e o remanescente será rateado pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Havendo condições os balanços poderão ser semestrais, devendo o balanço final conciliar os balanço anterior.

ARTIGO NONO

Morte ou interdição de um dos sócios

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobre vivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si, que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Alteração dos estatutos

Um) O presente contrato de sociedade será adoptado pelos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar e aprovar as alterações dos estatutos nos termos da lei aplicável.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Nampula, 26 de Outubro de 2017.
— O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

HzM Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de três de Setembro de dois mil e dezassete, foi constituída uma sociedade anónima denominada HzM Moçambique, S.A., devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100909820, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A denominação da sociedade será HzM Moçambique, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, rua E, casa n.º 6, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da Sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços de consultoria e nas seguintes áreas de actividades:

- a) Promoção e organização de eventos, incluindo conferências, espectáculos, exposições e serviços de tradução e interpretação;
- b) Agenciamento e representação de marcas e produtos;
- c) Produção de brindes personalizados diversos;
- d) Decoração de eventos;
- e) Design e decoração de interiores;
- f) Marketing e publicidade.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir participações maioritárias ou minoritárias,

no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital representado por acções com direito de voto, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer actividade não proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

Um) O capital social da sociedade é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e parcialmente realizado em dinheiro, representado por 1000 (mil) acções, cada uma com o valor nominal de um 10,00MT (dez meticais).

Dois) As acções da sociedade serão nominativas e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 1000 ou múltiplos de 1000 acções.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto, remíveis ou não, em diferentes classes ou séries de acordo com a deliberação do Conselho de Administração, conforme estipulado na lei.

Quatro) Os títulos serão assinados pelo director executivo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas, resultados ou conversão de passivo em capital, mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75 % (sessenta e cinco ponto por cento) das acções representadas na assembleia.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade do aumento do capital;
- b) O montante do aumento do capital;
- c) O valor nominal das novas participações sociais;
- d) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) O tipo de acções a emitir;
- g) A natureza das novas entradas, se as houver;
- h) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) O prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência.

Três) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral pela mesma maioria referida no número anterior, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, qualquer transmissão de acções deverá obrigatoriamente ser acompanhada da transmissão a favor do adquirente das acções, da totalidade dos créditos, presentes ou futuros, certos ou por liquidar, que o transmitente detenha sobre a sociedade.

Três) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Composição da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é órgão de decisão mais alto da sociedade e é composta por todos os accionistas com direito de voto.

Dois) Os titulares de obrigações não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da Sociedade em Maputo, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas por meio de anúncios publicados no *Boletim da República* e num jornal moçambicano de grande tiragem, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da reunião.

Três) O Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou qualquer accionista ou grupo de accionistas que possuam acções correspondentes a mais de 10% (dez por cento) do capital social podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva ordem do dia.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os accionistas com direito de voto estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Cinco) A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital representado por acções com direito de voto. Qualquer accionista que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao Presidente da Assembleia Geral, a identificar o accionista representado e o objecto dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes Estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo a fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- d) Nomeação, demissão e aprovação da remuneração do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Director Executivo e Vice-Director Executivo;
- e) Nomeação de uma sociedade de auditores externos, se e quando for necessário;
- f) Distribuição de dividendos;
- g) Deliberar sobre a propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores ou contra os membros dos outros órgãos sociais;
- h) Deliberar sobre a admissão à cotação de Bolsa de Valores das acções representativas do capital social da sociedade;
- i) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam, por disposição estatutária ou legal sucessivamente em vigor, na competência de outros órgãos da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número mínimo de 3 (três) administradores, um dos quais exercerá as funções de Presidente.

Dois) Os administradores mantêm-se nos seus cargos por um período de 3 (três) anos automaticamente renováveis até que a estes renunciem ou até que a Assembleia Geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social (com excepção daqueles

poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à Assembleia Geral), nomeadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social;
- c) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre a co-optação de administradores;
- f) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- g) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa, a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

Quatro) Os administradores não poderão ser representados no exercício do seu cargo, salvo em reuniões do Conselho de Administração e por outro administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de 2 (dois) administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela Assembleia Geral ou delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos instrumentos de mandato;

Dois) Nos actos de mero expediente será suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração e de um mandatário com poderes bastantes. Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

SECÇÃO III

Do órgão de fiscalização

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes)

Para além dos poderes conferidos por lei, o Conselho Fiscal terá o direito de levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: *i)* nos casos previstos na lei, ou *ii)* por deliberação da Assembleia Geral de accionistas que representem 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer accionista, desde que devidamente autorizado pela Assembleia Geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a Sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos accionistas.

Quatro) A Assembleia Geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos accionistas. Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Luny Investimentos e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de 9 de Outubro de 2017, exarada de folhas 139 e folhas 152, do livro de notas para escrituras diversas número 14 A barra BAU, deste balcão, a cargo da conservadora e notária superior Elsa Fernando Daniel Venhereque Machacame, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservadoria do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100913089, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Luny Investimentos e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2952, cidade de Maputo, podendo a mesma ser transferida para qualquer outro ponto do território nacional, bastando para isso uma simples deliberação do conselho de gerência.

Dois) Sempre que julgar conveniente poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de *catering*, restauração, preparação e decoração de eventos, educação infantil e gestão de creches, comércio geral, transporte.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que para tal obtenha as respectivas autorizações.

Três) A sociedade poderá ainda, por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, participar em outras sociedades,

consórcios, agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

O capital da sociedade, integralmente subscrito, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), divididos em quatro quotas e subscrita pelos seguintes sócios:

- a) Lurdes Fernando Gemo, que subscreve uma quota no valor nominal de seis mil e duzentos meticais, equivalente a 31% do capital social;
- b) Ivo António Saranga Tuendue, que subscreve uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, equivalente a 23% do capital social;
- c) Lunésia Saranga Tuendue, que subscreve uma quota no valor nominal de quatro mil e seiscentos meticais, equivalente a 23% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital social

O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, devendo ser respeitada a proporção subscrita por cada um.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e transmissão de quotas

Um) É livre a divisão e transmissão de quotas entre os sócios ou a seus herdeiros porém, quando tais operações contemplem estranhos à sociedade para que esta, em primeiro lugar, possa exercer o seu direito de preferência. Caso esta não deseje exercer tal direito no prazo de 15 dias, qualquer sócio interessado poderá apresentar a sua proposta nos 15 dias subsequentes, findo os quais, e se ninguém tiver manifestado esse desejo, o cedente fica livre de proceder de acordo com os seus interesses.

Dois) A transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade, carece sempre do consentimento dos outros sócios, sem o que a transação pode ser anulada a qualquer momento.

Três) É permitido a qualquer sócio fazer suprimentos à sociedade quando esta disso carecer, sendo tais suprimentos considerados autênticos empréstimos e vencendo os juros que forem fixados pela assembleia geral.

Pode o sócio considerar os seus suprimentos

à sociedade como participação integral ou parcial nos aumentos do capital social, casos em que, se tiver sido definido logo de início, os mesmos não vencerão juros.

ARTIGO OITAVO

Amortização

Um) À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios, no prazo de 90 dias, a contar da data de verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular assuma sem prévia autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio, ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o herdeiro ou sucessor for aceite como novo sócio, por deliberação a tomar na assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para efeitos do disposto na alínea b) do número um (1) do presente artigo, a sociedade reservar-se-á o direito de amortizar a quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujos não for em primeiro grau.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescidas da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidas as responsabilidades ou débitos do respectivo sócio à sociedade, devendo o seu pagamento ser efetuado dentro do prazo de 2 anos, ou no prazo que for fixado pela assembleia geral.

Dois) As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a assembleia geral deliberar que seja criada uma ou mais quotas, destinadas a serem alienadas a um dos sócios ou a herdeiros.

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

ARTIGO NONO

Direitos dos sócios

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar na divisão dos lucros anualmente;
- b) Ser remunerado no final de cada mês quando o sócio estiver na condição de trabalhador sem contudo ser prejudicado na quinhagem dos lucros;
- c) Participar nas deliberações sociais, sendo permitido que o sócio seja privado, por cláusulas do contrato de sociedade, do direito de voto, salvo nos casos em que é a própria

lei a permitir a introdução de restrição a tal direito, como é o caso de acções preferenciais sem voto;

- d) Informar-se sobre a vida da sociedade;
- e) Ser designado para os órgãos de administração.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) A administração;
- c) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pela totalidade dos sócios com todos os seus direitos e deveres em dia.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos 3 primeiros meses para análise do balanço e contas do exercício acabado de findar e apreciar qualquer outro assunto de interesse da sociedade, extraordinariamente sempre que fôr convocada por qualquer dos sócios.

Dois) Compete à assembleia geral, de modo particular, eleger o administrador e o gerente, este último que pode ser alheio à sociedade, e definido o âmbito dos poderes deste órgão.

Três) O mandato do gerente é de 3 anos renováveis uma ou mais vezes, sem qualquer limite. O gerente poderá ser nomeado ou exonerado a qualquer momento e no interesse da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral têm lugar na sede social ou em qualquer outro local do território nacional desde que indicado na convocatória, do qual deverá constar ainda a data e hora, bem como a agenda dos trabalhos.

Cinco) As reuniões da assembleia geral são convocadas pelo sócio-gerente.

Seis) Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer nas reuniões pode ser representado por outro sócio ou mandatário com poderes bastantes, sendo suficiente, para o efeito, simples carta dirigida ao presidente da mesa e por esta recebida até 30 minutos antes do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato tem validade para uma única reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Representação da sociedade na assembleia geral

Um) É permitida a representação dos sócios mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral que entregue na sede social com dois dias de antecedência.

Dois) b) Cabe ao presidente da mesa da assembleia geral que é o próprio gerente verificar a regularidade da representação e a extensão dos poderes delegados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Representação da sociedade

Um) A representação da sociedade em juízo ou fora dele compete a senhora Lurdes Fernando Gemo, que desde já é nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, podendo delegar os poderes a um dos sócios ou a um terceiro mediante procuração.

Dois) A gestão diária dos assuntos da sociedade é assegurada pela sócia-gerente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Atribuições

Competências da gerência:

- a) Praticar todos os actos de gestão que a lei ou os presentes estatutos atribuírem, assinando tudo quanto seja necessário para o bom desenvolvimento dos negócios sociais;
- b) Gerir o património da sociedade, os seus fundos financeiros e outros;
- c) Abrir e encerrar contas e reger-las de forma profissional;
- d) Elevar a imagem da empresa através do *marketing* dos bens desta;
- e) Contrair empréstimos junto de instituições legalmente autorizadas a operar no ramo;
- f) Dar garantia ou penhorar os bens da sociedade sempre que tal seja do interesse desta;
- g) Adquirir, alienar, onerar e praticar qualquer acto legalmente admissível sobre o património da sociedade;
- h) Propor à assembleia geral o orçamento do exercício para o ano seguinte e prestar contas da sua gestão àquele órgão social;
- i) Elaborar o balanço e as contas do exercício e submetê-los à deliberação da assembleia geral;
- j) Praticar quaisquer outros actos de que for incumbido pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura da sócia gerente;
- b) Pela assinatura de mandatários nos exactos limites da procuração;
- c) Os actos de mero expediente são assinados por qualquer empregado da sociedade a que tenham sido conferidos para o efeito;

d) A sociedade não fica obrigada em actos e contratos ilegais e ou estranhos aos seus interesses, sendo nulos e de nenhum efeito, todos os actos assim praticados. A sociedade reserva-se no direito de tomar as medidas previstas na lei para se ressarcir dos prejuízos que lhe forem causados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exclusão do sócio

Um) A sociedade pode excluir qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Nas hipóteses expressamente previstas na lei; quando o sócio viola qualquer obrigação social, designadamente o dever de prestar colaboração à sociedade;
- b) Quando seja condenada por crime doloso contra a sociedade ou outro sócio;
- c) Em caso de conflito ou incompatibilidade grave com outros sócios que prejudique, embarace, ou impeça a regular condições sociais;
- d) Salvo nas hipóteses previstas expressamente na Lei, a exclusão de qualquer sócio será deliberada em assembleia geral por unanimidade;
- e) O pagamento da quota do sócio excluído será feito pelo seu valor nominal em quatro prestações dentro do prazo de um (1) ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões

Um) O conselho de gerência reúne-se em sessão ordinária pelo menos uma vez em cada trimestre por convocação do seu presidente, e extraordinariamente sempre que os assuntos da sociedade assim o aconselharem. As reuniões têm lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

Dois) Da convocatória, deverá constar a data, hora, local, e agenda dos trabalhos.

Três) É permitida a qualquer membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impossibilitado de comparecer às reuniões delegar os seus poderes em outro membro do mesmo órgão por simples carta enviada ao presidente e por este recebida até ao momento do início dos trabalhos. Cada instrumento de mandato só é válido para uma única reunião.

Quatro) As vacaturas, temporárias ou definitivas, são supridas pela deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Balanços e fiscalização

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de 31 de Dezembro.

Dois) O administrador deverá designar um auditor para verificar e certificar as contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Lucros

Dos lucros líquidos que se apurarem, deduzidos 5% para fundo de reserva legal e feitas as demais deduções para fundos e reservas específicas ou extraordinárias que vierem a ser deliberadas em assembleia geral sob proposta do administrador, o remanescente, se houver, será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas, ou terá outra aplicação, consoante deliberação da Assembleia Geral no final de cada semestre.

ARTIGO VIGÉSIMO

Das dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, cabendo a assembleia geral deliberar os termos da sua liquidação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Exercício social

O exercício social, coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Omissões

Tudo o que estiver omitido nos presentes estatutos, aplica-se as normas contidas na legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 11 de Outubro de 2017.
— A Notária, *Ilegível*.

Tecnocontrol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública do dia trinta e um, do mês de Outubro, do ano de dois mil e dezassete, lavrada a folhas dez e vinte e três, do livro de notas para escrituras diversas número cento sessenta e seis traço A, do Cartório Notarial da Cidade da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, os sócios da Tecnocontrol, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da F.P.L.M número trezentos e sessenta e dois, Bairro das Mahotas, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um

zero zero dois oito zero dois zero cinco, com o capital social de dez milhões de meticais, integralmente realizado e constituído em bens, deliberaram o seguinte:

Primeiro. O sócio Ernesto Amaral Fonseca, titular de uma quota com o valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, o correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas, sendo uma com o valor nominal de cem mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, que reserva para si e outra com o valor nominal de cinco milhões de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que cede a favor do senhor Amarildo Muller Urbano dos Santos.

Segundo. A sócia Júlia Maria Reis Lopes Fonseca titular de uma quota com o valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, o correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, divide a sua quota em duas novas, sendo uma com o valor nominal de quatro milhões e oitocentos mil meticais, o correspondente a quarenta e oito por cento do capital social, que reserva para si e outra com o valor nominal de cem mil meticais, o correspondente a um por cento do capital social, que cede ao senhor Amarildo Muller Urbano dos Santos e que por sua vez, este último unifica as duas quotas, passando a deter uma quota no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social.

Que, ainda pela mesma escritura pública é transformada a dita sociedade em sociedade anónima, passando a mesma a denominar-se Tecnocontrol, S.A.

Que, em consequência da transformação de sociedade por quotas de responsabilidade limitada em sociedade anónima é alterado integralmente o pacto social que rege a dita sociedade, o qual passará a reger-se pelos seguintes articulados:

CAPÍTULO I

Da denominação, espécie, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e espécie)

A Tecnocontrol, S.A., é uma sociedade anónima que se rege pelos presentes estatutos e pelas normas legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e formas de representação social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida das FPLM, número trezentos sessenta e dois, na cidade de Maputo em Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços no domínio das instalações eléctricas, climatização, redes hidráulicas, redes de informática e comunicações telefónicas, instalações de segurança electrónica contra incêndios, CCTV intrusão, voz e dados, fabrico e montagem de quadros eléctricos bem como a venda de materiais eléctricos.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode adquirir participações em outras sociedades independentemente do objecto que as mesmas prossigam.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e aumentos)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e está dividido e representado em dez mil acções com o valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral obtida por maioria de dois terços dos votos, que igualmente fixará os termos e as condições da respectiva emissão, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos.

Três) Se, após ter subscrito o capital, determinado accionista não o realizar dentro do prazo indicado nas condições de subscrição, será essa importância subscrita e realizada por outros accionistas, em partes iguais, por todos os que concorrerem a essa subscrição.

ARTIGO SEXTO

(Acções e títulos)

Um) As acções da sociedade poderão ser total ou parcialmente de quaisquer das espécies previstas na lei, nomeadamente nominativas ou ao portador e total ou parcialmente de quaisquer das categorias previstas na lei, nomeadamente ordinárias ou preferenciais.

Dois) A espécie e categoria das acções podem sempre ser alteradas a pedido dos respectivos detentores, mas necessita de prévia aprovação pela assembleia geral deliberada por maioria de dois terços dos votos.

Três) As acções poderão ser agrupadas em certificados representando mais do que uma acção que poderão, a qualquer momento, ser substituídas por certificados subdivididos.

Quatro) As despesas de conversão ou substituição dos títulos são por conta do accionista que as solicite.

Cinco) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores executivos.

ARTIGO SÉTIMO

(Alienação de acções)

Um) A transmissão de acções entre os accionistas é livre, mas a alienação de acções nominativas a terceiros estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria de dois terços dos votos.

Dois) Na transmissão de acções nominativas a estranhos à sociedade, quer por via extrajudicial quer por via judicial, os accionistas e a sociedade, por esta ordem, gozam do direito de preferência na sua aquisição. Havendo mais de um accionista interessado em exercer esse direito as acções serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Três) Para efeito do disposto no número anterior, no caso de alienação extrajudicial, os accionistas interessados deverão exercer a preferência dentro dos trinta dias subsequentes à recepção da comunicação referida no número um do artigo Oitavo, mediante carta dirigida ao accionista oferente, com conhecimento ao conselho de administração, onde manifeste de forma inequívoca a aceitação do negócio nas condições propostas. No caso de alienação judicial a preferência será exercida no prazo e pela forma estabelecida na lei.

ARTIGO OITAVO

(Pedido e recusa de consentimento)

Um) Qualquer accionista detentor de acções nominativas que pretenda alienar no todo ou em parte as suas acções a estranhos à sociedade deverá dirigir uma carta ao Conselho de Administração na qual constem as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente.

Dois) No prazo de dez dias contados da recepção da comunicação a que se refere o número anterior, o conselho de administração deverá enviar a todos os accionistas cartas com as condições do negócio e a identificação do proponente adquirente, dirigidas para os respectivos endereços constantes do livro de registo de acções.

Três) Sem prejuízo do direito de preferência consignado aos accionistas, o qual deverá ser exercido no prazo de trinta dias contados da recepção da comunicação a que se refere o número dois do presente artigo, deverá a sociedade pronunciar-se sobre o pedido de consentimento em assembleia geral, dentro do prazo de quarenta e cinco dias contados da recepção da carta em que o mesmo é solicitado sob pena de se tornar livre a alienação das acções.

Quatro) Não pretendendo nenhum accionista nem a sociedade exercer o direito de preferência e recusando a sociedade o consentimento, esta deverá indicar terceiro para as adquirir,

nas mesmas condições do negócio para que foi solicitado o consentimento, sob pena da transmissão se tornar livre.

ARTIGO NONO

(Amortizações)

Um) A sociedade, mediante deliberação social que observe o quórum constitutivo e deliberativo previstos na lei, poderá adquirir acções para as amortizar com redução do capital social ou para fazê-las adquirir pelos demais accionistas, sem o consentimento dos respectivos titulares quando:

- a) Por virtude da dissolução do casamento de qualquer sócio as acções sejam atribuídas ou adjudicadas ao cônjuge não titular das acções;
- b) Por virtude da partilha de bens em caso de óbito de qualquer sócio as acções não sejam adjudicadas ou atribuídas aos descendentes desse sócio;
- c) O sócio, pessoa colectiva, seja dissolvido ou declarado falido;
- d) Por virtude de partilha judicial ocorra a venda das acções a não accionistas da sociedade;
- e) Sejam transmitidas acções com violação do estabelecido nos artigos sétimo e oitavo;
- f) As acções sejam objecto de penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra providência que possa determinar a sua alienação ou adjudicação por via judicial.

Dois) A deliberação de aquisição das acções, para os efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, deverá ser tomada dentro do prazo de sessenta dias subsequentes ao conhecimento da ocorrência do facto que fundamente a amortização.

Três) Caso as acções sejam adquiridas pelos demais accionistas e havendo mais de um accionista interessado em adquirir as acções, estas serão rateadas pelos interessados na proporção das respectivas participações sociais que detenham.

Quatro) A contrapartida da aquisição das acções com fundamento no número um do presente artigo consistirá no pagamento do valor das acções que resultar de avaliação realizada por sociedade de auditoria sem relação com a sociedade, com referência ao momento da deliberação. A contrapartida será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação da contrapartida.

ARTIGO DÉCIMO

(Aquisição de acções próprias)

Um) É permitido à sociedade adquirir acções próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes aos interesses sociais.

Dois) Qualquer resolução do conselho de administração relativa a tais operações carece sempre de parecer favorável do conselho fiscal.

Três) As acções próprias que a sociedade tenha em carteira não dão direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) Os accionistas deliberam:

- a) Em assembleias gerais regularmente convocadas e reunidas nos termos do artigo décimo terceiro dos presentes estatutos;
- b) Em assembleias gerais reunidas sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere;
- c) Por escrito, desde que todos os accionistas declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos accionistas com direito a voto e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas, ainda que não tenham direito de voto, estejam ausentes, discordantes ou incapazes.

Três) Tem direito a voto o accionista que seja titular de pelo menos dez acções, excepto se estas forem preferenciais sem direito de voto.

Quatro) Poderão assistir às reuniões da assembleia geral pessoas cuja presença seja autorizada pelo presidente da mesa da assembleia geral sob proposta do conselho de administração, nomeadamente técnicos para esclarecimento de questões específicas que estejam em apreciação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e por um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros dos conselhos de administração e fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, dos conselhos de administração fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Três) Ao Secretário incumbe, além de coadjuvar o presidente, a organização e conservação de toda a escrituração e expediente relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A convocatória da assembleia geral deverá observar o formalismo legal em vigor à data da convocação, devendo entre esta e a data da reunião mediar pelo menos trinta dias.

Dois) Quando todas as acções sejam nominativas e na ordem de trabalhos não se compreenda nenhum dos assuntos para que a lei determine outra forma de convocação, poderá o presidente da Mesa substituir as publicações por cartas, devendo mediar pelo menos trinta dias entre a expedição das cartas e a data da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Local de reunião)

A assembleia geral reúne-se, regra geral, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum)

A assembleia geral só pode funcionar em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados accionistas que reúnam, pelo menos, acções representativas de cinquenta por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

Um) Com excepção das alterações ao presente Estatuto, que terão que ser realizadas por maioria de dois terços dos votos dos accionistas presentes ou representados e nos restantes casos previstos no presente estatuto, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos, salvo se disposição legal imperativa exigir maioria qualificada.

Dois) Por cada acção conta-se um voto.

Três) Quer relativamente aos votos correspondentes à totalidade do capital social quer relativamente aos votos apurados na assembleia geral, não haverá limitação ao número de votos de que cada accionista possa dispor, pessoalmente ou como procurador.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração

composto por cinco membros, podendo três administradores ser não executivos, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) Os administradores não executivos serão obrigatoriamente convocados para todas as reuniões da administração, podendo participar na discussão e deliberação de todos os assuntos que sejam presentes ao conselho de administração, apenas não votando nestas deliberações nem obrigando a sociedade externamente, salvo nas matérias para as quais estejam especificamente e formalmente mandatados pelo conselho de administração, situações em que serão constituídos como administradores delegados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário aos interesses da sociedade e, pelo menos, uma vez em cada seis meses, mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente do conselho de administração não pode deixar de convocar o conselho sempre que tal seja solicitado por qualquer dos administradores ou pelo conselho fiscal.

Três) O conselho de administração reúne-se, regra geral, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Quatro) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente do conselho de administração. Ao mesmo administrador pode ser confiada a representação de mais do que um administrador.

Cinco) Para que o conselho de administração possa deliberar deve estar presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados, excepto quando nos termos da lei seja exigida maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como para praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à assembleia geral e, em especial:

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou

obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;

- a) Adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma, acções, quotas ou obrigações de outras sociedades, nomeadamente participando na constituição das mesmas;
- b) Adquirir bens imobiliários necessários à instalação da sociedade e alienar tais bens por quaisquer actos ou contratos bem como onerá-los;
- c) Negociar com quaisquer instituições de crédito e financeiras para o efeito habilitadas, todas ou quaisquer operações de financiamento, activas ou passivas, designadamente contraindo empréstimos, nos termos, condições e formas que reputar convenientes;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiros, emitir, sacar, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções bem como vincular-se a procedimentos arbitrais;
- f) Constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos.

Dois) O conselho de administração poderá delegar num ou mais dos seus membros a totalidade ou parte das suas funções e poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador executivo;
- b) Pela única assinatura de um administrador delegado, no caso de existir delegação de poderes por parte do conselho de administração e dentro dos limites específicos dos poderes conferidos;
- c) Pela assinatura conjunta de dois administradores não executivos, sendo que da senhora Vera Loureiro é sempre obrigatória;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Do conselho fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade incumbe a um conselho fiscal, composto por 3 ou 5 membros, ou a uma firma de auditores profissionais, conforme deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral, quando eleger o conselho fiscal, deverá indicar um dos seus membros para as funções de presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade e formalidades das reuniões)

Um) O conselho fiscal reúne-se periodicamente nos termos da lei e sempre que o seu presidente o convoque, por escrito, e sem dependência de qualquer pré-aviso, quer por iniciativa própria, quer por solicitação de qualquer membro do conselho fiscal ou do conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa validamente deliberar é indispensável que esteja presente ou representada mais de metade dos seus membros.

Três) A representação dos membros do conselho fiscal é regida pelas regras aplicáveis ao conselho de administração.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes ou representados.

Cinco) O conselho fiscal reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outra parte do território nacional.

Seis) Os membros do conselho fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do conselho de administração, mas não têm direito a voto.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Eleição dos corpos sociais)

Um) Os membros dos conselhos de administração e do conselho fiscal, assim como o presidente e o secretário da mesa da assembleia geral, são eleitos pela assembleia geral, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

Dois) Os mandatos dos membros dos conselhos de administração e fiscal e do presidente e secretário da mesa da assembleia geral terão a duração de quatro anos, contados a partir da data das suas eleições, contando-se como ano completo o ano civil da eleição.

Três) A eleição, seguida de posse, para novo período de exercício de funções, mesmo que não coincida rigorosamente com o período de quatro anos anterior, faz cessar as funções dos membros anteriormente em exercício. Porém, sempre que a nova eleição ou a respectiva tomada de posse não se realize antes do fim do período de quatro anos os membros cessantes dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos membros.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2017.
— A Notário Técnica, *Ilegível*.

Sunshine VR, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100921081, uma entidade denominada Sunshine VR, Limitada, entre:

Primeiro. Hailan Dong, cidadã maior, de nacionalidade chinesa, nascida aos 25 de Setembro de 1990, titular do DIRE 11CN00104278N e Passaporte EI2824607, emitido aos 17 de Janeiro de 2017, válido até 17 de Janeiro de 2018, residente na rua Osvaldo Tazama, n.º 837, bairro do Triunfo, cidade de Maputo-Moçambique; e

Segundo. Mozhi Liu, cidadão maior, de nacionalidade chinesa, nascido aos 14 de Janeiro de 1987, titular do DIRE n.º 11CN00046939B e Passaporte n.º G52679062, emitido a 25 de Agosto de 2017 válido até 25 de Agosto de 2018, residente na rua Osvaldo Tazama, n.º 837, bairro do Triunfo, cidade de Maputo-Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma, duração e objecto)

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a firma SunshineVR, Limitada, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, bairro do Triunfo, Maputo, podendo, mediante decisão do sócios, alterar a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços digitais, venda de vídeo jogos, consolas, podendo, realizar importação de bens e equipamentos para a prossecução das suas actividades e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia Hailan Dong;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Mozhi Liu.

Dois) O capital social poderá ser acrescido uma ou mais vezes mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mozhi Liu na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do administrador, com competências para representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Devem ser consignadas em acta as decisões dos sócios, relativas a todos os actos para os quais, a lei determine a tomada de deliberações em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A administração deverá manter registos e livros das contas da sociedade de forma adequada ademonstrar e justificar as transacções da sociedade e divulgar com precisão razoável a situação da sociedade naquele momento.

ARTIGO OITAVO

(Fim dos lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, cumprindo o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Será liquidatário o administrador em exercício à data da dissolução.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Novembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

VT OISS – Obras, Instalações Seguras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 22 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100895315, uma entidade denominada, VT OISS – Obras, Instalações Seguras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Valgy Arnaldo Tangune, solteiro, maior residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101297973B, emitido aos vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de VT OISS – Obras, Instalações Seguras e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, Avenida Cardeal Dom Alexandre, n.º 1011.º andar, podendo transferir-se para outro local ou cidade do país.

Dois) Por decisão do único sócio e observadas as disponibilidades legais, poderá a sociedade criar sucursais ou outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção e reabilitação de edifícios;
- Fornecimento, montagem e manutenção de todo tipo de sistemas e equipamentos de segurança electrónica;
- Consultoria informática;
- Importação e exportação de todo tipo de equipamento objecto da sua actividade;
- Serviços de agenciamento imobiliário;
- Fornecimento de equipamento e materiais de segurança no trabalho;
- Serviços de limpeza geral e fumigação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com

objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e prestações suplementares)

Um) O capital social, integralmente subscrito e por realizar, é de 200,000.00MTS (duzentos mil metical), correspondente a uma quota única, do sócio, Valgy Arnaldo Tangune, equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Valgy Arnaldo Tangune.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como a administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade poderá ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Exercício social, balanço e lucros)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas fechar-se-ão até trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representará na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Outubro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Coligação Esperança do Povo - e - Povo

Registo n.º 99

Aos vinte dias do mês de Novembro do ano dois mil e dezassete nesta cidade de Maputo e na Conservatória dos Registos Centrais, a requerimento dos Partidos nomeadamente;

- Partido Independente de Moçambique – PIMO.
- Partido Trabalhista –PT.
- Partido da Reconciliação Nacional – PARENA.

E por despacho de sua excelência o Ministro da Justiça de quinze de Novembro de dois mil e dezassete, se procede o registo officioso nos termos do artigo oito da Lei número sete barra noventa e um de vinte e três de Janeiro conjugado com artigo quarto do Diploma Ministerial número onze Barra noventa e um de treze de Fevereiro do teor seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída a Coligação Esperança do Povo abreviadamente designada por E-Povo que se rege pelo presente pacto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A Coligação Esperança do Povo é de âmbito nacional, com sede na cidade de Maputo capital da República de Moçambique, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A coligação constitui-se por tempo determinado para concorrer em todas as eleições.

ARTIGO TERCEIRO

(Fim)

A Coligação Esperança do Povo funda-se para efeitos eleitorais.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Coligação - E-Povo os seguintes:

- a) Concorrer em conjunto nos pleitos eleitorais para o exercício dos direitos políticos dos cidadãos, nos termos da Constituição da República;
- b) Concorrer para formação da opinião pública, em particular sobre as questões nacionais e internacionais;
- c) Defender os interesses nacionais;
- d) Contribuir, através da educação política e cívica dos cidadãos, para a paz e estabilidade do país;

e) Não preconizar, nem recorrer a violência para alterar a ordem política e social do país;

f) Reforçar o espírito patriótico dos cidadãos e a consolidação da Nação Moçambicana.

CAPÍTULO II

Membros

ARTIGO QUINTO

(Partidos da Coligação)

São Partidos da coligação os seguintes:

- a) Partido Independente de Moçambique (PIMO), representado pelo seu Presidente senhor Jacob Neves Salomão Sibindy;
- b) Partido Trabalhista (PT), representado pelo seu Presidente senhor Miguel Rafael Simbine Mabote; e
- c) Partido da Reconciliação Nacional (PARENA), representado pelo seu Presidente senhor André José Balate.

ARTIGO SEXTO

(Direitos)

Um) Constituem direitos dos membros da Coligação - E-Povo os seguintes:

- a) Eleger e ser eleito para os diferentes órgãos da Coligação -E-Povo;
- b) Participar na discussão, elaboração e implementação da política da Coligação -E-Povo;
- c) Opinar, criticar positivamente e dar contribuições na solução dos problemas internos da Coligação - E-Povo; e
- d) Ser ouvido pelo órgão competente, antes de qualquer sanção disciplinar.

Dois) A Renúncia é voluntária devendo ser submetida por escrito ao Conselho de Coordenação da Coligação -E-Povo.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Coligação -E-Povo os seguintes:

- a) Respeitar, estudar, cumprir e fazer cumprir o disposto no presente pacto Coligatório e de mais instrumentos normativos da Coligação-E-Povo;
- b) Pagar regularmente as quotas e joias;
- c) Participar activamente nas acções, formulações das posições e publicações da Coligação -E-Povo, bem como, dar apoio as suas definições e difundir por todos os meios disponíveis;
- d) Actuar de acordo com as deliberações ou decisões tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros dos órgãos e diferentes níveis;

e) Defender o programa e resoluções emanadas pelos órgãos da Coligação - E-Povo e motivar o ingresso de novos membros;

f) Defender a honra, do bom nome, de reputação e de imagem pública;

g) Desempenhar com zelo, assiduidade, dignidade e eficiência os cargos para os quais tenha sido eleito ou designado, bem como, as funções que lhe tenha sido confiadas;

h) Defender e consolidar a unidade da Coligação-E-Povo apoiar e promover os candidatos aos pleitos eleitorais em todos os níveis.

ARTIGO OITAVO

(Sanções)

Um) A não observância do disposto no presente pacto, são aplicadas por ordem de gravidade as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão; e
- d) Expulsão.

Dois) Sem prejuízo das sanções fixadas no número anterior, aos dirigentes da Coligação podem ser aplicadas as sanções previstas no regulamento interno da Coligação -E-Povo.

CAPÍTULO III

Órgãos da Coligação - E-Povo

ARTIGO NONO

(Classificação dos órgãos)

Um) Constituem órgãos da Coligação - E-Povo os seguintes:

- a) O Conselho de Coordenação; e
- b) A Assembleia Consultiva.

Dois) Os membros dos órgãos da Coligação - E-Povo são eleitos democraticamente e obedecem o princípio de coordenação colegial.

Três) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros presentes no Conselho de Coordenação, Coordenação e Secretariado Executivo.

SECÇÃO I

Conselho de Coordenação

ARTIGO DÉCIMO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Coordenação é o órgão máximo deliberativo da Coligação -E-Povo composto por:

- a) Coordenação; e
- b) Secretariado Executivo.

Dois) A duração do mandato coincide com a vigência do pacto coligatório da -E-Povo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Funcionamento e convocação)

Um) O Conselho de Coordenação reúne-se quinzenalmente ou extraordinariamente quando convocado pela Coordenação ou sob proposta do Secretariado Executivo.

Dois) O Presidente da sessão é eleito entre os Coordenadores dos partidos políticos constituintes da Coligação E-Povo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

As deliberações do Conselho de Coordenação são tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros presentes e registadas em acta.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete ao Conselho de Coordenação:

- a) Apreciar, discutir e aprovar os relatórios de actividades e contas da Coligação -E-Povo;
- b) Aprovar o plano de actividades, programas de acção e orçamento;
- c) Apreciar os actos de gestão da Direcção de Coordenação e do Secretariado Executivo;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros da E-Povo;
- e) Outorgar a qualidade de membros beneméritos as entidades que mereçam tais distinções;
- f) Deliberar sobre a abertura de delegações no país e no estrangeiro;
- g) Deliberar sobre a Coligação com outras coligações de Partidos políticos;
- h) Deliberar sobre a Coligação com Partidos políticos;
- i) Deliberar sobre a fusão com outras coligações de Partidos políticos ou com Partidos Políticos;
- j) Deliberar sobre aceitação de donativos, legados ou quaisquer outros bens de vulto;
- k) Decidir e deliberar sobre a tabela de jóias e quotas a pagar pelos membros;
- l) Deliberar sobre a alteração do presente pacto e regulamentos internos da E-Povo e velar pelo seu cumprimento;
- m) Deliberar sobre a participação da Coligação-E-Povo nos processos eleitorais;
- n) Aprovar as listas de candidaturas as eleições presidenciais, legislativas, para as assembleias provinciais; e
- o) Aprovar as listas de candidaturas as eleições autárquicas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Coordenação)

Um) A Coordenação é o órgão de gestão permanente e o garante da estabilidade

interna e externa da E-Povo, composta pelos Presidentes dos Partidos Políticos constituintes da Coligação-E-Povo.

Dois) A duração do mandato coincide com a vigência do pacto coligatório da E-Povo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento e convocação)

Um) A Coordenação reúne-se ordinariamente uma vez por semana, para analisar/avaliar o desempenho da Coligação ou extraordinariamente a pedido de um membro.

Dois) O Presidente da sessão é eleito entre os Coordenadores dos partidos políticos constituintes da Coligação E-Povo.

Três) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Compete a Coordenação:

- a) Exercer todos os poderes necessários a execução das actividades que se enquadrem nas finalidades da Coligação E-Povo;
- b) Assegurar e dirigir a execução da política geral da Coligação - E-Povo;
- c) Representar a Coligação-E-Povo perante as instituições do Estado e da sociedade civil e os demais organismos nacionais e internacionais;
- d) Convocar, presidir, orientar e dirigir as sessões do Conselho de Coordenação e da Assembleia Consultiva;
- e) Conduzir a política interna, externa e cooperação da Coligação-E-Povo;
- f) Constituir comissões de trabalho, departamentos ou serviços sob proposta do secretariado executivo, de acordo com as necessidades da Coligação -E-Povo;
- g) Orientar a gestão política, administrativa e financeira da Coligação-E-Povo;
- h) Celebrar acordos e compromissos em observância ao pacto coligatório;
- i) Analisar e emitir parecer sobre as propostas das listas de candidaturas as diferentes eleições; e
- j) Identificar parceiros de cooperação e de financiamentos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Secretariado Executivo)

Um) O Secretariado Executivo é o órgão técnico de administração permanente da Coligação-E-Povo.

Dois) O Secretariado Executivo é composto pelos secretários gerais dos partidos políticos constituintes da Coligação-E-Povo.

Três) A duração do mandato coincide com a vigência do pacto coligatório da Coligação - E-Povo.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento e convocação)

Um) O Secretariado Executivo da Coligação E-Povo reúne-se ordinariamente uma vez por semana, para analisar/avaliar as acções desenvolvidas durante a semana e programar acções para a semana seguinte, e reúne-se extraordinariamente sempre que convocada pela Direcção de Coordenação ou por iniciativa própria.

Dois) O Presidente da sessão é eleito entre os Secretários Gerais dos partidos políticos constituintes da Coligação E-Povo.

Três) As decisões são tomadas por consenso ou por maioria simples dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências)

Compete ao Secretariado Executivo:

- a) Cumprir na íntegra as orientações da Coordenação da Coligação E-Povo;
- b) Elaborar a proposta do plano de actividades e orçamento da Coligação E-Povo e submeter a Coordenação para a devida apreciação;
- c) Elaborar e executar as actividades, projectos e programas da Coligação E-Povo em obediência ao Pacto Coligatório;
- d) Conceber propostas de projectos de financiamentos e submeter a Coordenação para sua apreciação;
- e) Velar pela boa reputação da Coligação E-Povo junto das instituições do Estado, da sociedade civil e dos parceiros nacionais e internacionais;
- f) Trabalhar para o cumprimento dos objectivos da Coligação E-Povo;
- g) Elaborar relatórios de actividades desenvolvidas pela Coligação E-Povo;
- h) Propor as listas de candidatura para apreciação da Coordenação aos diferentes níveis;
- i) Propor a coordenação, criação de comissões, departamentos e serviços de acordo com as necessidades da Coligação-E-Povo.

SECÇÃO II

Assembleia Consultiva

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza, composição e mandato)

Um) Assembleia Consultiva é órgão de consulta da Coligação-E-Povo composta por:

- a) Coordenação;
- b) Secretariado Executivo; e

- c) Membros fundadores, membros efectivos e beneméritos.

Dois) A duração do mandato coincide com a vigência do pacto da Coligação E-Povo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Convocação e funcionamento)

Um) A Assembleia Consultiva reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente sempre que se julgar necessário e mediante a convocação pelo Conselho de Coordenação.

Dois) O Presidente da sessão é eleito entre os Coordenadores dos partidos políticos constituintes da Coligação E-Povo.

Três) As propostas são tomadas por consenso ou por maioria simples.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

Analisar e emitir propostas para a execução correcta das actividades da Coligação.

CAPÍTULO IV

Disposição financeira

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Fundos)

Os fundos da Coligação -E-Povo provém de:

- a) Jóias;
- b) Quotização dos membros;
- c) Doações e legados;
- d) Verbas inscritas no orçamento do Estado;
- e) Contribuição de organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras;
- f) Contribuição de Partidos políticos/coligações de Partidos Políticos amigos nacionais ou estrangeiros;

- g) Contribuições voluntárias de cidadãos nacionais e estrangeiros;

- h) Produto de actividade das campanhas eleitorais;

- i) Contribuição de candidatos ou grupos de cidadãos eleitores;

- j) Contribuição de organismos privados; e

- k) Outras formas de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Realização de despesas)

A realização de despesas obedece a um plano e orçamento previamente estabelecidos e aprovados pelo Conselho de Coordenação da Coligação-E-Povo.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Listas de candidaturas aos pleitos eleitorais)

Um) A composição das listas de candidaturas é feita obedecendo ao princípio de alternância e proporcionalidade de acordo com a lei eleitoral.

Dois) A Coligação-E-Povo admite o apoio a candidatura de cidadãos independentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Parcerias)

A Coligação-E- Povo pode estabelecer acordos de parcerias e cooperação com instituições congéneres nacionais e internacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente pacto, são resolvidos em conformidade com as leis vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Símbolos

A E-Povo apresenta os seguintes símbolos:

- a) A Bandeira; e
- b) O Emblema.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Bandeira)

A bandeira da E-Povo apresenta a forma retangular sendo constituída por duas cores nomeadamente:

- a) Verde – que simboliza a esperança e desenvolvimento; e
- b) Vermelha – que simboliza o sangue derramado pelo povo moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Emblema)

O emblema da E-Povo tem a forma retangular na posição vertical com a cor vermelha e fundo branco que simboliza a paz e solidariedade nacional e internacional, onde assenta uma enxada que significa agricultura como base de desenvolvimento, a designação Esperança do Povo e a sigla E-Povo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Entrada em vigor)

O presente pacto entra em vigor na data da sua publicação no *Boletim da República*.

Esta certidão está conforme o registo de transcrição número noventa e nove do ano de dois mil e dezassete, lavrado nesta Conservatória dos Registos Centrais de Maputo.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e dezassete. — A Conservadora, *Amélia Rafael Monjane Machaieie*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luis Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 161,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.